

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS, COM SEDE NA RUA WASHINGTON LUIZ, Nº 572, EM PORTO ALEGRE/RS, INSCRITO NO CNPJ SOB NÚMERO 89.623.375/0001-11, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, GILNEI PORTO AZAMBUJA, CPF 23607300-20, E DE OUTRO LADO, SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA RUA JOSÉ PEDRO BOÉSSIO Nº 114, EM PORTO ALEGRE/RS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 02.639.055/0001-71, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE - ANTONIO RICARDO S.MADUREIRA E SEU DIRETOR – DÊNIO PORTELLA BEZERRA.

CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

As condições ajustadas no presente instrumento coletivo terão vigência de 1º de outubro de 2017 até 30 de setembro de 2019, com a revisão das cláusulas e condições econômicas, após 12 meses da sua vigência, fixando-se a data base de 1º de Outubro para o início de todo e qualquer instrumento que venha a substituir ou revisar o presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica mantida a data-base em 1º de Outubro, para o início de vigência de todo e qualquer instrumento coletivo de trabalho que venha a suceder o presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA no estado do RS em 01/10/2017 ou que venham ser admitidos durante a sua vigência.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL – A partir de 1º de Outubro de 2017, a SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. reajustará, os salários praticados em 30/09/2017 de todos os empregados, no percentual de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídos do reajuste salarial os cargos de gerência e diretoria,

para os quais a empresa observará sua política interna.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os benefícios aqui ajustados passarão a vigorar a partir de 1º de Outubro de 2017, sendo que as diferenças existentes entre a concessão do presente reajuste salarial e os salários praticados, bem como as diferenças das demais cláusulas econômicas até a efetiva celebração do presente acordo dar-se-á na folha de pagamento subsequente ao fechamento do acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. adotará a partir de 1º de Outubro de 2017 a tabela nº I, de pisos salariais, em anexo, reajustada pelo índice acima descrito e que é parte integrante deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PISO SALARIAL – Fica estabelecido que a empresa não praticará salário inferior ao piso salarial regional previsto em Lei Estadual para os empregados em empresas de telecomunicações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PERICULOSAS DE TRABALHO – A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. reconhece como perigosas e ou insalubres as atividades indicadas conforme laudo do PPRA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO SALARIAL – A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. pagará os salários de todos os empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE SOBREAVISO – O adicional de sobreaviso será pago na razão de 1/3 da hora normal, do tempo à disposição da SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., fora do horário normal de trabalho, para os empregados que permanecerem impedidos das suas atividades sociais regulares e estiverem submetidos à escala de plantão previamente organizada.

CLÁUSULA OITAVA – TÍQUETE REFEIÇÃO – A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. fornecerá mensalmente, a partir de 1º de outubro de 2017, Vale-refeição no valor facial de R\$ 27,28 (vinte e sete reais e vinte e oito centavos), com a participação do empregado

em 10% (dez por cento) deste valor. A entrega de todos os tíquetes, ou por meio de cartão magnético, será até o 1º dia útil do mês previsto para a utilização. Serão fornecidos mensalmente Vales-refeição, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a concessão deste benefício também nos períodos de férias, licença maternidade e auxílio-doença e acidente do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cartão eletrônico dos bônus-refeição/alimentação não tem natureza salarial. Será utilizado para despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

CLÁUSULA NONA – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO – A SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA concederá, a partir de 1º de outubro de 2017, mensalmente a todos os seus empregados uma cesta alimentação no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) com a participação do trabalhador no percentual de 1%. Fica garantida a concessão deste benefício também nos períodos de férias, licença maternidade e auxílio-doença e acidente do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tíquete alimentação não tem natureza salarial e será utilizada para despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA – FÉRIAS – A data do início do gozo de férias será comunicada pela SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil, preferencialmente no início da semana

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO – A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA pagará a locação de veículos nas seguintes condições:

VEICULOS LEVES R\$ 1.020,00

VEICULOS R\$ 1.224,00

UTILITÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO: A locação de veículo, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA – A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. concederá, a partir de 01 de Outubro de 2017, mensalmente, um auxílio-creche/pré-escola no valor de R\$ 290,17 (Duzentos e noventa reais e dezessete centavos) por filho de empregada, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola e até o fim de ano de quando a criança completar 08 (oito) anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio-creche/pré-escola somente será concedido aos homens quando detiverem a guarda dos filhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio-creche/pré-escola concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO AO FILHO ESPECIAL – A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. concederá a partir de 01 de outubro de 2017 um auxílio mensal ao empregado (a) que tenha filho portador de necessidades especiais, que o torne incapacitado para o trabalho, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) desde que: 1) comprovada à condição do filho através de atestados médicos de rede credenciada; 2) que viva sob sua dependência e 3) demonstre o ônus com o cuidado com o incapaz.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio filho especial concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-FARMÁCIA – A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, a partir da vigência deste acordo coletivo de trabalho, ressarcirá despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por

acidente do trabalho, a contar do primeiro dia de atestado médico, no limite de até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e a cada período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos, com a apresentação do motivo que originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento que deverá ser no ano civil e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O “auxílio-farmácia” não possui natureza salarial e não se incorpora ao contrato de trabalho, se existente. Ademais, não servirá como base de cálculo da remuneração e para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos empregados é de 8h48min, sendo a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) e mensal de 220 horas observado o repouso semanal remunerado e o limite de 2 horas extras diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa poderá compensar as horas extras realizadas no limite de até 30 dias, observados os critérios acima estabelecidos. Na hipótese de ultrapassado o prazo de 30 dias, a empresa pagará imediatamente as horas extras realizadas com o adicional de legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão-ponto que acolher o registro do horário normal, a exceção do serviço executado em localidade diversa daquela na qual o empregado presta serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do gerente da área, devendo esta autorização ser registrada em documento próprio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO DO INTERVALO – Os empregados em serviço externo não ficarão dispensados de registrar, nos cartões ponto ou registros equivalentes, o intervalo mínimo de 01h (uma hora) de almoço, assegurando a SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E

INFORMÁTICA LTDA. o repouso do intervalo mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATESTADO MÉDICO – Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa no prazo de 48 horas, contados da data do retorno do empregado ao trabalho, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo setor administrativo (RH) da SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., mediante protocolo na via do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS –

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar do nascimento do mesmo (PAI);
- Até 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente vivia sob sua dependência econômica;
- Até 01 (um) dia útil para levar o filho menor de 14 anos ao médico ou acompanhá-lo ao hospital;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos ao pai adotante, a partir da decisão judicial que conceda a adoção;
- Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- Até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento;

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE – Em

cumprimento aos parágrafos 1º e 3º, da Lei nº. 8.080/90, a SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. enviará uma vez por ano ao sindicato, para que este possa, na forma estabelecida no parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

- a) O PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – elaborado pelo médico responsável;
- b) Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) CAT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou os realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORME – A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. fornecerá aos seus empregados uniforme completo de trabalho de forma gratuita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uniforme será de uso obrigatório durante toda jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as peças deverão ser devolvidas nas condições em que se encontram para SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. sendo facultado, caso não o sejam, o desconto do valor de cada uma delas nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EPI – A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. fornecerá sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O EPI será de uso obrigatório no local de trabalho durante a realização

das atividades que envolvam necessidade de seu uso, conforme treinamento fornecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não utilização do EPI e EPC fornecidos pela Empresa poderá ser punida com demissão por justa causa a critério da Empresa, desde que o empregado tenha sido previamente treinado e advertido de eventual não utilização anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da substituição do EPI, é obrigatório a devolução do equipamento antigo pelo novo, sob pena de desconto no salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXAMES MÉDICOS – Caberá à SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, e demissionais na forma prevista na NR7 do MTE e direcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACESSO AO SESI – A Empresa concederá livre trânsito aos serviços médico e odontológico Móvel do Serviço Social da Indústria do SESI/RS, em seus locais de trabalho, bem como fornecerão energia elétrica, água, instalações sanitárias e materiais de limpeza, para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, mediante autorização, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto da mensalidade/taxas dos empregados integrantes do convênio do SESI será mediante desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO V

DA ESTABILIDADE E DA SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS – Aos empregados eleitos como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 2 (dois) dias por mês e 15 (quinze) dias por ano, por empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO CONSELHO DIRETIVO – A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., liberará bimestralmente todos os empregados que integram o Conselho Diretivo do sindicato para participação das reuniões do referido conselho pelo período de 02 dias

para os empregados do interior do Estado e 01 dia para os empregados de Porto Alegre e região metropolitana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS – Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer função de representante sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRÂNSITO DE REPRESENTANTES SINDICAIS – Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências da Empresa, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.. permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem a divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES DE CONTRATO -

A SULAMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. fica obrigada a submeter as rescisões de contrato de trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano à assistência pelo SINTTEL-RS, na forma e enquanto determinado em Lei. Nesse formato, as homologações só serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. e, em qualquer hipótese, a cumprir os prazos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. comparecer ao SINTTEL-RS para realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– AGENDAMENTO DAS RESCISÕES – Havendo obrigação legal, na forma estabelecida na cláusula vigésima sétima, a SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. agendará previamente com o SINTTEL/RS a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão.

CAPÍTULO VI

DOS DEMAIS DIREITOS E DEVERES DO EMPREGADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – RECIBO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS – Fica a SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. obrigada a fornecer recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CTPS – Fica a SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. obrigada a anotar na CTPS o cargo e o salário inicial dos empregados, atualizando os dados lançados na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA – A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. manterá seguro de vida com cobertura aos empregados que trabalham em atividades de risco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. manterá uma cópia da apólice de seguro para posteriores consultas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– VALE TRANSPORTE – Fica a SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. obrigada a fornecer o transporte nos termos da lei, para os empregados que assim o solicitarem, por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data de fornecimento do benefício será até o terceiro dia útil do mês de utilização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS COM VIAGEM – A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. fornecerá antecipadamente aos seus empregados, quando necessário, quando pernoitarem a serviço da empresa, devidamente autorizados pela chefia imediata, jantar e café da manhã através de convênio, vale-refeição ou espécie, quando estes não estiverem inclusos na hospedagem contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.,

pagará a título de ressarcimento o valor das despesas aos empregados que viajam a serviço da empresa e pagará as despesas devidamente comprovadas, não sendo facultado o desconto no salário do trabalhador das despesas comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício aqui ajustado não possui natureza salarial e não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirá de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO – A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. fornecerá “crachá”: aos seus empregados, com nome da empresa e nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– ABASTECIMENTO DE ÁGUA –

A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.. fornecerá garrafa térmica de 05 litros para equipes que fazem serviços de campo, com o objetivo de se abastecerem de água potável, sendo que a responsabilidade pelo uso e devolução da mesma será do chefe da equipe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA– GARANTIAS PARA O TRABALHO, EM CONDIÇÕES SEGURAS

Ficam vedados os trabalhos na rede externa de forma isolada; em períodos de chuva e no meio de vão, restando assegurado ao empregado negar-se a realização de qualquer atividade nestas condições. Está assegurado, ainda, ao trabalhador negar-se a realizar atividades para as quais não tenha recebido a qualificação técnica necessária e/ou cursos previstos nas normas regulamentadoras, em especial, NR 10 e NR 35.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PROTETOR SOLAR

A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA fornecerá gratuitamente a todos os empregados, que trabalham expostos às radiações solares, protetor solar (com FP igual ou superior a 30) em quantidade compatível com as dimensões de cada trabalhador, bem como para o período de uso e vestuário com proteção solar de raios ultravioleta

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – VACINA H1N1 A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA promoverá campanhas de vacinação contra a gripe H1N1 no período de 1º de abril até 15 de junho de 2018 e 2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – EMPRESAS TERCEIRIZADAS

A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA envidará esforços para não terceirizar seus serviços técnicos e de operação. Na hipótese de adotar a terceirização, é condição para contratação que a empresa contratada, cujos empregados se enquadrem na categoria profissional do SINTTEL/RS, mantenha instrumento coletivo de trabalho com esse sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE CARREIRA

A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA manterá plano de carreira, no qual ficará estabelecido os cargos, as atividades e as formas de progressão salarial e funcional na empresa até Março/2018.

CAPÍTULO VII

DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA– DA ENTREGA DA GUIA DE DEPÓSITO – A empresa compromete-se a entregar até o quinto dia do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE SAÚDE E PRÁTICAS INTERNAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE – A empresa prestará, através de plano de saúde, assistência médico-hospitalar aos seus empregados. A empresa arcará com

o pagamento integral da mensalidade do Plano de Saúde do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dependentes dos empregados poderão ser incluídos no plano de assistência médico-hospitalar, desde que custeados integralmente pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - USO DO CELULAR

A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. não poderá obrigar o trabalhador a usar seu telefone celular próprio para serviços, salvo na hipótese de contratação expressa com o empregado, onde conste obrigatoriamente o valor que será pago a título de ressarcimento das despesas e que o período de utilização do telefone seja coincidente com o horário de trabalho do empregado. Para tanto a empresa fornece aparelho celular ou rádio comunicador aos empregados com tarefas que necessitem deste tipo de comunicação, sendo o uso destes recursos regulados por norma operacional específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – NORMAS INTERNAS – Os procedimentos administrativos e operacionais da SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. que sejam objeto de normas internas serão sempre informadas e amplamente divulgadas aos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ALOJAMENTO DE EMPREGADOS – Quando a prestação de serviços exigirem o alojamento dos empregados, A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. o disponibilizará em local com condições higiênicas e de infraestrutura adequadas a sua utilização.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – INFORMATIVOS DO SINDICATO – A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINTTEL-RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA– DO DEVER DE CUMPRIMENTO – É obrigação

dos empregados, do SINTTEL/RS e da SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. cumprirem as normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DIREITO DE DEFESA – A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. garantirá o direito de defesa aos seus empregados, antes de aplicar qualquer punição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – REUNIÕES PERIÓDICAS – Fica assegurado anualmente, às partes reunirem-se para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

GILNEI PORTO AZAMBUJA

CPF 236.073.000-20

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E
OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –
SINTTEL-RS

ANTONIO RICARDO S. MADUREIRA

CPF 512.150.045-91

SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ 02.639.055/0001-71

DÊNIO PORTELLA BEZERRA

CPF 435.488.654-53

SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ 02.639.055/0001-71